



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO: “ *Projeto de n.º 050/13 do Legislativo Municipal, datado de 05 de junho de 2013, cuja súmula “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo a Doação de Sangue”*”

Relatório:

A proposição apresentada perante a Mesa Diretiva desta Casa de Leis, sob a forma de Projeto n.º 050/2013, “*Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo a Doação de Sangue*”, com a justificativa de sua nobre e ilustre subscritora Vereadora Sueli Guarnieri , destacando a importância do Projeto cuja “*...finalidade maior é estimular a doação voluntária de sangue, por meio de companhias, debates, exposição, palestras, como meio de conscientizar a sociedade em geral da importância e necessidade da doação de sangue*”

Fundamentação

Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, podendo consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos. (Art. 117 do Regimento Interno)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Entendem os Membros da Comissão que o Projeto de Lei n.º 050/2013 encontra-se dentre aqueles da iniciativa da Câmara Municipal, porque não versa sobre as matérias elencadas no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, como também não influi no aumento da despesa do Município

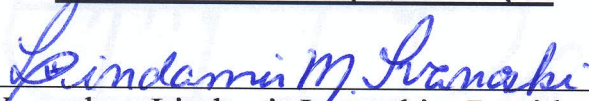
Neste particular, vem a lição de ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed. , pág. 541 : *“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão aquelas que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.”*

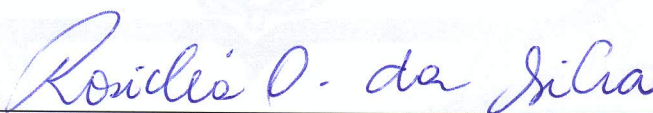
Destarte o Projeto de Lei n.º 050/2013 se apresenta como legal e constitucional, estando apto a ser deliberado pelo soberano Plenário desta Assembleia Legislativa Municipal.

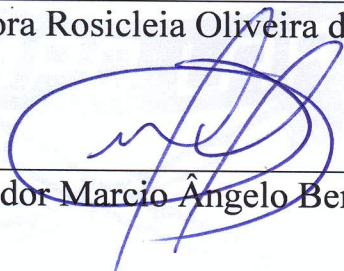
É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 03 de julho de 2013.

Comissão de Justiça e Redação


Vereadora Lindamir Ivanoski – Presidente


Vereadora Rosicleia Oliveira da Silva – Relatora


Vereador Marcio Ângelo Beraldo – Membro